

GETAP

GRUPO DE ESTUDOS TRIBUTÁRIOS APLICADOS

Assembleia Geral
15 de Junho de 2018

Agenda

- **Agenda Tributária de 2018**
- **GT Câmara dos Deputados – Reforma do IR Corporativo**
 - Status dos trabalhos: cronograma das atividades
 - Debate e Votação dos temas pré-definidos para inclusão no relatório final
 - Validação/Resumo dos temas GETAP: Agenda GETAP + Quick Wins
- **Update dos projetos relevantes**
 - Lei nº 13.670/2018 – vedações à compensação tributária
 - Reforma da Cobrança da Dívida ativa – Portaria 33/2018 + 42/2018 + ADIN's
 - Projeto “Nos Conformes” – Consulta Pública e pontos em discussão
- **Outros temas de interesse dos Associados**

Agenda Tributária 2018

➤ Reforma do PIS e da COFINS:



- **Status:** continua como prioridade do Governo ainda em 2018
Foco próximos 2 meses: aprovação das MPs da greve dos caminhoneiros
2 semestre: eleições - agenda indefinida

➤ Reforma Tributária

- **Câmara:** Deputado Rodrigo Maia
C.Cif para contribuir/ajustar a proposta do Dep. Haully com relação ao IBS
Discurso: Votação ainda em 018
- **Poder Executivo:** RFB, CONFAZ e Gastão Toledo
Ajustes no ICMS: cobrança no destino
alíquota unificada
crédito financeiro
- **Eleições:** Agenda de diversos presidenciais

Agenda Tributária 2018

➤ Tributação dos Dividendos

• Senado: 2 Novos PLs

1. PL 215/2018: Senador Jarder Barbalho

- Isenção: Distribuição Nacional
- 15% Fonte: remessa para exterior para países sem reciprocidade
- 25% fonte: remessa para países com tributação favorecida

2. PL 222/2018: Senador Lindberg Faria

- Tabela progressiva para trabalho assalariado e para distribuição de lucros e dividendos
- Alíquotas variam entre 10% e 30% (para rendimentos entre 10 mil e acima R\$ 50 mil)
- Correção monetária anual

• CAE Audiência Pública: Campanha da Reforma Tributária Solidaria

1. **Rachid:** aumento da tributação da renda e redução da carga sobre o consumo

2. **ANFIP e FENAFISCO:** carga de media OCDE 34% e BR 21%
inexistência e faixa na tabela progressive para tributar os mais ricos

3. **CONFAZ/HORTA:** temos excesso de tributação sobre o consumo (prejudica o BR)

Campanha defende tributo maior sobre renda

País precisa corrigir distorções no sistema tributário, como excesso de taxação sobre consumo, propõe movimento nacional. Questão foi debatida ontem em audiência pública

O SISTEMA TRIBUTÁRIO brasileiro está na contramão dos adotados por países com menor desigualdade social. Um dos pontos fora da curva é o excesso de tributação sobre o consumo, em detrimento do patrimônio e da renda. O alerta é do professor da Unicamp Eduardo Fagnani, coordenador do movimento Reforma Tributária Solidária, que participou de audiência pública ontem na Comissão de Assuntos Econômicos (CAE).

Elaborada pela Associação Nacional dos Auditores da Receita Federal (Anfip) e pela Federação Nacional do Fisco Estadual (FenaFisco), a proposta de mudança debatida na audiência busca corrigir anomalias no sistema tributário nacional, como a reduzida par-

ticipação dos tributos diretos sobre renda e patrimônio.

— Na média dos países da OCDE [Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico], a participação da tributação sobre a renda é de 34%. No Brasil, é de 21%. Há alguns países que em chega a até mais, como os Estados Unidos, com 49%, e Noruega, com 39%. Já sobre o consumo, a participação é 49,7% no Brasil, contra 32% na média da OCDE — afirmou Fagnani.

Segundo o professor, outras propostas de reforma discutidas no país se concentram na simplificação do sistema, o que também é importante, mas não enfrentam pontos cruciais, como a regressividade tributária, que prejudica a classe de baixa renda:



Senador Garibaldi Alves (3º à esq.) preside audiência com Fagnani, Rachid, Horta Melo, Orair e Castelo Branco

— Vendo a experiência internacional, percebemos que países menos desiguais combinaram a tributação progressiva ao Estado de bem-estar social.

Para o coordenador-geral do Consórcio Nacional de Secretarias de Fazenda (Consefaz), André Horta Melo, o país insiste no erro na forma de captar o dinheiro do contribuinte, concentrando na tributação indireta, o que gera uma carga regressiva e faz com que quem ganha menos pague proporcionalmente mais.

— Isso é ruim não só para o trabalhador. Estamos prejudicando as empresas, porque reduzimos o mercado consumidor. Nossa demanda interna é uma oportunidade. Tem país que não tem onde crescer, mas nós temos. Quando se tem mercado interno robusto,

Distorções apontadas na audiência

- Caráter regressivo do sistema: taxa-se menos quem tem mais riqueza
- Falta de combate mais rigoroso e efetivo à sonegação fiscal
- Alta tributação sobre o consumo, o que penaliza as camadas mais pobres da população
- Inexistência de uma tabela de Imposto de Renda baseada na progressividade de forma a taxar os mais ricos. Quem ganha R\$ 10 mil por mês, por exemplo, está sujeito aos mesmos 27,5% de quem ganha R\$ 100 mil
- Ausência de taxação sobre lucros e dividendos. A legislação não submete à tabela do Imposto de Renda a distribuição de lucros e dividendos dos acionistas e sócios de pessoas jurídicas

Fonte: Anfip, FenaFisco

Participação tributária por setores

	RENDA	PATRIMÔNIO	CONSUMO
Alemanha	31,2%	2,9%	27,8%
Bélgica	35,7%	7,8%	23,8%
Coreia do Sul	30,3%	12,4%	28%
Dinamarca	63,1%	4,1%	31,6%
Espanha	28,3%	7,7%	29,7%
EUA	49,1%	10,3%	17%
BRASIL	21%	4,4%	49,7%

Fonte: Anfip, FenaFisco

consegue-se enfrentar com solidez as crises internacionais.

Com enfoque no setor produtivo, o representante da Confederação Nacional da Indústria (CNI), Flávio Castelo Branco, apontou os principais problemas que, para ele, travam o desenvolvimento econômico: a cumulatividade dos tributos, a dificuldade de ressarcimento dos créditos tributários pelas

empresas, a oneração dos investimentos, a insegurança jurídica e a complexidade e falta de coordenação entre as leis tributárias.

— Os setores produtivo e industrial defendem a simplicidade, a neutralidade, a transparência e a isonomia. Infelizmente, nosso sistema hoje não responde a nenhum desses princípios — lamentou.

Agenda Tributária 2018

➤ Tributação dos Dividendos

- **Câmara: PL 6094/2013 e apensos: Deputado Eduardo Cury**

Correção Monetária da Tabela Progressiva do IR - PF

Tributação dos Dividendos e Reforma Tributária para compensar

Posição: tributação dos dividendos somente com redução da carga sobre o consumo

- ❖ GETAP foi convidado para Audiência Pública

- **GT da Renda Corporativa – Deputado Rodrigo Maia**

- ❖ **GETAP membro integrante**

Outros integrantes: posição da tributação dos dividendos X redução da alíquota da PJ

- **Eleições : Tema esta na agenda de alguns presidenciaíveis**

“Heads UP”: ganhou espaço além do PT (tributar o andar de cima)
interesse variado: parlamentares, academia, fisco e sociedade
flexibilização da premissa de não aumento de carga

Grupo de Trabalho

Reforma IR Corporativo

➤ GT de Reforma do IR Corporativo (Câmara – Dep. Rodrigo Maia)

- **Objetivo:** revisar o modelo de tributação corporativa pelo IR e CSLL e apresentar propostas para minimizar impacto da reforma americana já seguindo as diretrizes da OCDE/BEPS.
- **Integrantes:** Bernard Appy e Isaias Coelho (CCiF)
Marcos Lisboa (Insper)
Zabetta M. + Conselheiros (GETAP)
2 consultores da Câmara dos Deputados – full time
- **Aprovação/votação dos temas:** cada integrante 1 voto e aprovação é por maioria a intenção é que se chegue ao consenso
- **Status:** concluídas as principais discussões e acordados os pontos a serem incluídos no relatório final do GT, com exceção da modificação da tributação da renda corporativa através da redução da alíquota do IR X tributação dos dividendos
- **Prazo:** meados de agosto

Temas estudados

1. Revisão ampla do modelo brasileiro de tributação da renda corporativa

❑ Repensar o imposto sobre a renda para uma convergência à tendência mundial

- Redução da tributação da PJ e aumento da tributação do investidor final – PF.
- Ampliação da base de tributação com redução de benefícios e incentivos fiscais.
- Equalização das alíquotas, sem aumento de carga.
- Revisão do modelo de TBU - oneroso e complexo - para modelo de tributação territorial.

❑ **Objetivo:** adotar o modelo de menor tributação na fonte geradora da renda e transferir a tributação para o investidor final e com isso estimular o reinvestimento, evitar planejamento tributário abusivo, fomentar a justiça fiscal com tributação mais neutra, gerar empregos...

2. Ajustes de problemas específicos legislação atual (“quick wins”)

❑ **Melhorias na legislação atual :** ajustes pontuais mas que já ajudariam a melhorar o ambiente (simplificação, racionalização, redução de contencioso).

❑ **Objetivo:** propor soluções específicas pontuais.

Pontos de Melhoria - Quick wins

2. Ajustes de problemas específicos legislação atual: Consenso

- **Tratamento Tributário do Ágio:** manter regime atual e incluir melhorias com relação a partes dependentes, aquisição em estágios e mais valia de ativos.
 - ❖ Equalização da tributação entre vendedor (foco) e comprador: evitar planejamento
- **Adoção da Moeda Funcional:** adoção da moeda funcional para fins tributários.
- **TBU novo modelo:** Migrar ao regime territorial (isenção lucro exterior ou alíquota baixa)
CFC rule para coibir abuso
- **Compensação de Prejuízos:** diminuição gradativa da trava (10% ao ano), sem limite temporal. na extinção por incorporação utilização integral, desde que mantenha a atividade ou não haja mudança de controle.
- **Remessas para o Exterior:** eliminar a indedutibilidade de royalties para sócios (exterior e BR) manter o limite na norma doméstica (1 a 5% da receita bruta)

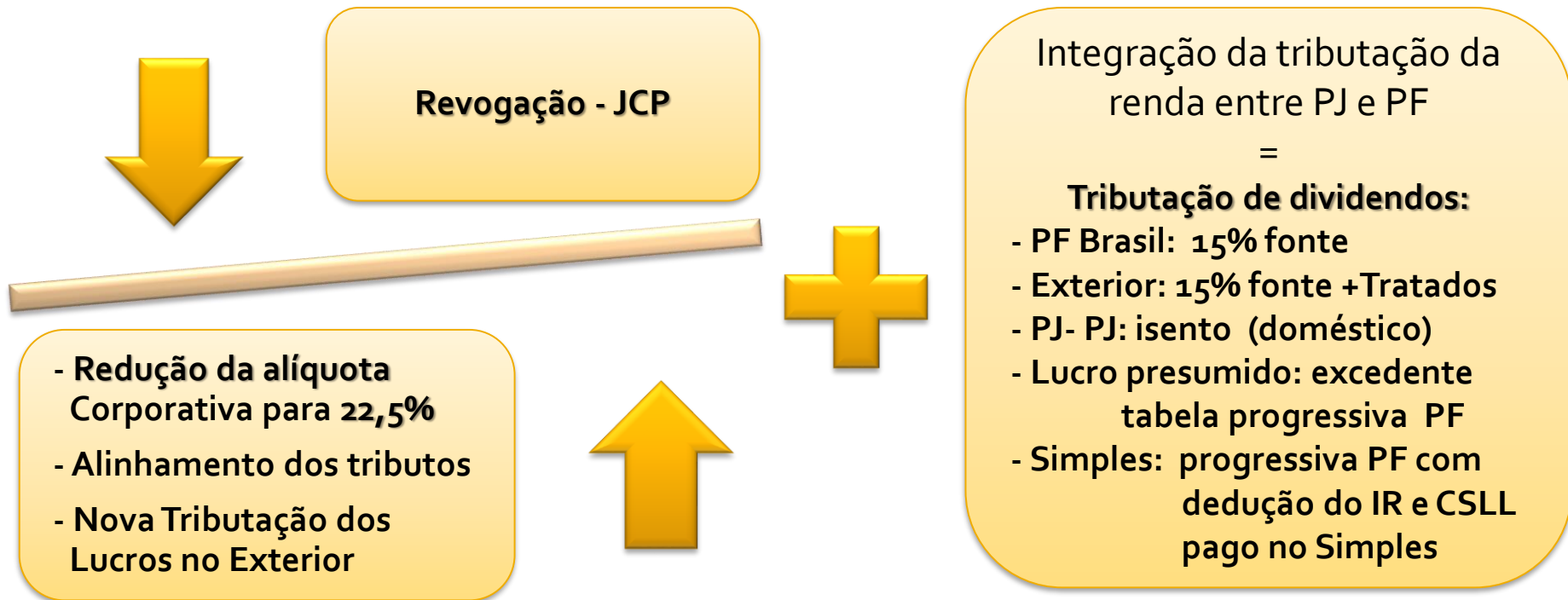
Pontos de Melhoria - Quick wins

2. Ajustes de problemas específicos legislação atual: Consenso

- **Cost Sharing:** não tributação na fonte para remessas para exterior e na importação.
criação de controles efetivos para comprovação dos reembolsos de despesas, com exceção para paraísos fiscais.
- **Tratamento tributário do Hedge:** simplificação dos controles da IN 1700 (art. 108) e com aceitação do “clearance” no exterior - comprovado hedge
- **P&D Melhorias:** manutenção das despesas para utilização em anos posteriores
eliminação da obrigatoriedade de contratação de institutos de pesquisa e/ou de profissionais domiciliados no Brasil
eliminar ou substituir a regra de estar com a CND válida em 31/12.
- **PDD- Controles:** Bancos: Resolução BACEN para fins tributários
Empresas: alteração das condições e controles
Ambos: Exclusão da necessidade de interposição de ação judicial.
Transição para o estoque (130 Bi)

Revisão do Modelo Tributação da Renda (PJ e PF)

1. Revisão do modelo brasileiro de tributação da renda corporativa: **Não Consenso**



- ❖ Alíquota total efetiva no benefício final: próxima de 34%
- ❖ Aplicável a todas as empresas – inclusive bancos
- ❖ Revogação progressiva do JCP
- ❖ Transição de 6 anos (2% ao ano)

Lei 13.670/2018

Vedações à compensação tributária

Pontos positivos da lei

Pontos negativos da lei

Ampliação da compensação tributária com débitos previdenciários

Implementação do e-Social

Vedação da compensação Débitos de IR e CSLL apurados por estimativa

Com a instauração de procedimento fiscal para confirmação de liquidez e certeza do crédito

E com valores de quotas de salário-família e salário-maternidade



Prevalência dos pontos negativos = prejuízo aos contribuintes

Atuação GETAP: Exclusão dos incisos VII e IX, do § 3º do art. 74 da Lei nº 9.430/1996

Lei 13.670/2018

Vedações à compensação tributária

➤ Inciso IX: Vedação à Compensação de IR e CSLL por estimativas mensais

- **Justificativas RFB:** antecipações são meras antecipação de imposto devido na declaração de ajuste das pessoas jurídicas e que, dessa forma, não seriam líquidas e certas evitar planejamento tributário indevido.
- **Argumentos GETAP:**
 1. Recolhimentos mensais por estimativas são considerados pagamentos efetivos (Solução de Consulta COSIT nº 18/2006 + CARF Processo Administrativo nº 10783.900282/2011-00).
 2. A vedação já foi tentada no passado pela Medida Provisória nº 449/2008, mas foi suprimida quando de sua conversão na Lei nº 11.941/2009 pois trazia um grave problema a todo o sistema empresarial brasileiro.
 3. Se o pagamento mensal por estimativa do IRPJ e da CSLL serve apenas para gerar fluxo de caixa mensal à União Federal, nada mais justo que os contribuintes possam utilizar os seus créditos acumulados para, através da compensação tributária, efetuarem o recolhimento das estimativas.

Lei 13.670/2018

Vedações à compensação tributária

Dúvida: a restrição à compensação do inciso IX engloba apenas a estimativa “percentual sobre receita bruta” ou também afeta a estimativa calculada com base em balancetes de suspensão e redução?

- **Lei nº 9.430/1996 - Art. 74:** (...) § 3º (...) **não poderão ser objeto de compensação** mediante entrega, pelo sujeito passivo, da declaração referida no § 1º: (...) IX - os débitos relativos ao recolhimento **mensal por estimativa** do Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) **apurados na forma do art. 2º desta Lei.**
- **Lei nº 9.430/1996 - Art. 2º:** A pessoa jurídica sujeita a tributação com base no lucro real poderá optar pelo pagamento do imposto, em cada mês, determinado sobre **base de cálculo estimada**, mediante a **aplicação dos percentuais** de que trata o art. 15 da Lei no 9.249, de 26 de dezembro de 1995, **sobre a receita bruta** definida pelo art. 12 do Decreto-Lei no 1.598, de 26 de dezembro de 1977, auferida mensalmente, deduzida das devoluções, vendas canceladas e dos descontos incondicionais concedidos, **observado o disposto** nos §§ 1º e 2º do art. 29 e nos arts. 30, 32, 34 e 35 da Lei no 8.981, de 20 de janeiro de 1995.
- **Lei nº 8.981/1995 - Art. 35:** A pessoa jurídica poderá suspender ou reduzir o pagamento do imposto devido em cada mês, desde que demonstre, através de balanços ou balancetes mensais, que o valor acumulado já pago excede o valor do imposto, inclusive adicional, calculado com base no lucro real do período em curso.

Lei 13.670/2018

Vedações à compensação tributária

Posição favorável ao contribuinte	Posição da RFB
<p>“Pagamento mensal por estimativa” apurado “na forma do artigo 2º da Lei nº 9.430/1996”: a vedação seria restrita à antecipação calculada com base na presunção sobre a receita bruta? Depende do significado do termo “observado” constante do artigo 2º da Lei nº 9.430/1996</p>	<p>Significado da expressão “pagamento mensal por estimativa”: balancete de suspensão e redução também é uma espécie de recolhimento por estimativa, posto que também faz parte do regime de apuração anual do IR e da CSLL, assim como o recolhimento antecipado com base na receita bruta.</p>
<p>Embora tanto a receita bruta quanto o balancete sejam métodos para o pagamento mensal, os métodos são diversos e tratados em legislação diversa, sem subordinação inclusive. A mera referência (mediante utilização do termo “observado”) no artigo 2º aos artigos 34 e 35 não significa que a restrição do inciso IX do artigo 74 deva necessariamente se estender para além método de receita bruta do artigo 2º. Entender que a vedação do inciso IX se restringe à estimativa pela receita bruta é uma interpretação possível.</p>	<p>Conclusão: a vedação se aplica aos débitos das estimativas mensais, calculadas em função da receita bruta da pessoa jurídica, que é a regra geral, bem como a montante reduzido dessas mesmas estimativas, apurado em balanço ou balancete de redução, que é um limitador quantitativo daquela regra geral</p> <p>❖ Posição da RFB replicada em diversas soluções de consulta).</p>

➤ **Vai gerar contencioso:** ADI's + mandados de segurança para discutir a amplitude dessa vedação!!!

Lei 13.670/2018

Vedações à compensação tributária

- **Inciso VII: Vedação à compensação de crédito cuja confirmação de liquidez e certeza esteja sob procedimento fiscal**
 - **Justificativa da RFB** : obstar compensações indevidas por parte de alguns maus contribuintes.
 - **Argumentos GETAP:**
 1. Cria enorme insegurança jurídica aos contribuintes pois dá “cheque em branco” ao fisco federal para obstar/retardar o exercício à compensação tributária.
 2. Inviabiliza a compensação: acaba punindo indevidamente os bons contribuintes
 3. Basta a simples abertura de um procedimento fiscal para checagem de um crédito tributário para que o exercício do direito à compensação legítima seja suspenso e/ou restringido

Lei 13.670/2018

Vedações à compensação tributária

➤ Atuação do GETAP

1. RFB: nota técnica contrária ao PL 8456 (Dez-17);
2. MF: ofício ao Ministro Meirelles (Dez-17);
3. SEMF: audiência no dia 04/04 tratar do tema;
4. Nota técnica ao Relator Orlando Silva (Fev-2018) e ao Rodrigo Maia (Mar-2018);
5. Mobilização de stakeholders: Diretoria CNI - Relator, FIESP, AMCHAM;
6. SEMF: audiência no dia 04/04 tratar do tema;

➤ Próximos Passos

- **Congresso:** Medida Provisória MPV nº 836/18: 9 emendas de revogação
Relator Eduardo Cury (PSDB/SP)
Medida Provisória MPV nº 838/18: 3 emendas apresentadas
relator Armando Jardim (PPS/SP)
- **Plano:** Relatoria das 2 MPs e na comissão mista (parecer técnico, audiência pública)
Atuação conjunta com CNI, FIESP, outras associações.
- **MF: Eduardo Guardia ?**
Revogação da medida ou criar medida de compensação (restituição em espécie).
Necessidade de esclarecer aplicação da regra: semente para Receita Bruta?

Reforma da Cobrança da Dívida Ativa

Portaria PGFN nº 33/2018 e nº 42/2018

➤ Lei 13.606/2018

- **Averbação pré-executória:** artigo 20-B da Lei nº 10.522/2002;
- **Ajuizamento seletivo:** artigo 20-C da Lei nº 10.522/2002;
- **Processo administrativo de apuração de responsabilidade dos sócios + notificação para esclarecimentos da PF + requisição de informações e documentos perante outros entes federativos:** artigo 20-D da Lei nº 10.522/2002 (caiu o veto)
- **Proposta de aproximação do fisco e do contribuinte???**



➤ Portaria PGFN nº 33/2018

- **Regulamentou:** (i) averbação pré-executória; (ii) oferta antecipada de garantia antes da execução fiscal – limbo ; (iii) cria pedido de revisão de dívida inscrita (PRDI); (iv) e o negócio jurídico processual.

Reforma da Cobrança da Dívida Ativa

Portaria PGFN nº 33/2018 e nº42/2018

➤ **Averbação pré-executória**

6 ADIN's ajuizadas até o momento

- ❑ Arquição de inconstitucionalidade da Lei, principalmente com relação a averbação da CDA com a consequente indisponibilidade de do bem.
- ❑ Sem apreciação de liminar até o presente momento.

➤ **3 PLS no Congresso**

- ❑ Revogação do instituto da averbação pré-executória com o bloqueio de bens.
- ❖ Forte resistência da sociedade ao procedimentos propostos

➤ **PGFN: Audiência pública + prazo de 120 dias para debates com a sociedade**

- ❑ Participação do GETAP: ofício com pontos de melhoria **top 5** + 11 pontos remanescentes

Reforma da Cobrança da Dívida Ativa

Portaria PGFN nº 33/2018 e nº 42/2018

➤ **Atuação GETAP: Pontos de melhoria Top 5 - Audiência pública em 05/04 - AGU**

- **Prazos demasiadamente exíguos:** necessidade de alargamento e/ou manifestação do contribuinte sobre as providências (05 dias para pagar e 10 para garantir são inviáveis);
- **Subjetividade das regras:** delimitar “poderá” ou o “não poderá” + previsibilidade das situações que justificam a averbação pré-executória (rol taxativo);
- **Controle de legalidade:** solução para o “limbo administrativo” (caso em que a PGFN entende que o débito é ilegítimo, mas a RFB recusa-se a cancelá-lo). Sugestão: “PRDI de ofício”;
- **Averbação pré-executória aos corresponsáveis:** impossibilidade - deve ser garantir devido processo legal e a observância dos artigos 135 e 142 do CTN;
- **Ajustes das Portarias 644/2009 (Carta de Fiança) e 164/2014 (Seguro Garantia):** tratam somente do oferecimento em caso de parcelamentos e execução fiscal mas não execução administrativa.

❖ **Em cada um dos temas GETAP sugeriu modificações e ajustes nos procedimentos.**

Reforma da Cobrança da Dívida Ativa

Portaria PGFN nº 33/2018 e nº 42/2018

➤ **Portaria PGFN nº 42/2018:** alteração da portaria nº 33/2018

- ❑ Ampliação do prazo de 10 dias para **30 dias** para oferecimento de garantia antecipada à execução fiscal e apresentação de PRDI;
- ❑ Exclusão dos incisos VI e VII do âmbito de aplicação do §2º do artigo 5º, de modo que as matérias indicadas em tais incisos não precisarão mais ser internalizadas por meio da observância do procedimento previsto na Portaria nº 502/2016 para que viabilizem a não inscrição em dívida ativa (negativa de inscrição).

❖ Alterações insipientes se comparadas a todos os pontos contestados

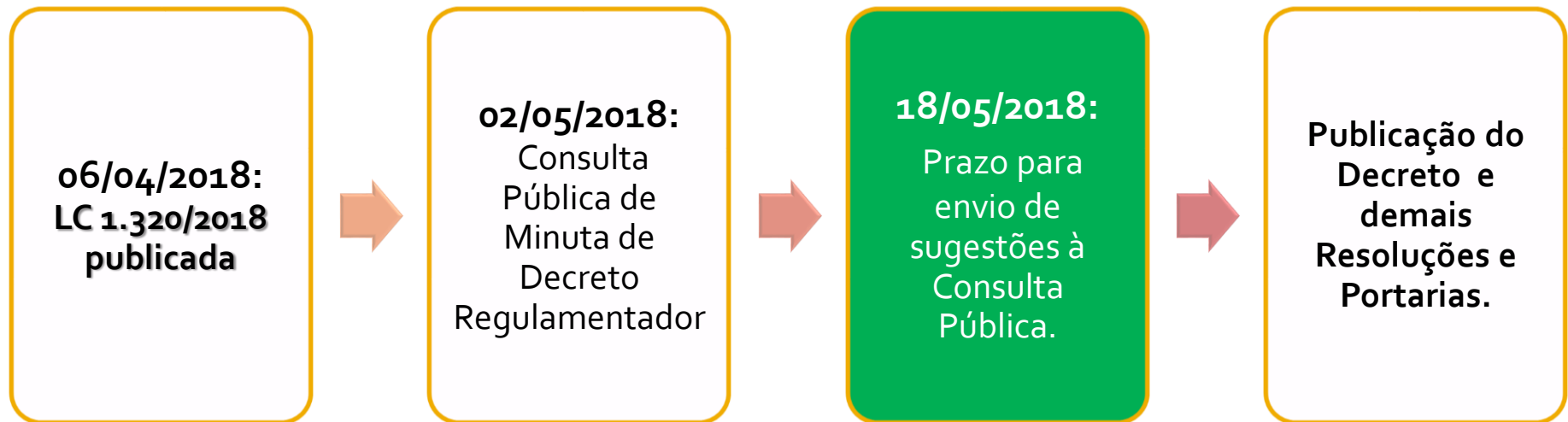
❖ PGFN ainda fará alterações mais robustas na Portaria 33/2018 até outubro/2018;

➤ **Atuação GETAP:** Novo Ofício GETAP com os 3 pontos mais relevantes:

- ❑ Solução para o “novo limbo administrativo” da revisão de CDAs (“PRDI de ofício”);
- ❑ Definição do “poderá”;
- ❑ Adaptação das portarias que tratam do seguro garantia e carta de fiança.

Programa de Estímulo à Conformidade Tributária – LC 1.320/18

➤ Tramitação:














➤ Continuam pendentes os principais pontos de preocupação:

- **Lei muito dependente de Regulamentação:** delegação de diversos pontos sensíveis do PL.
- **Critério dos fornecedores:** ainda controverso.
- **Fornecedor de outro Estado sem informação:** classificação automática na categoria "D".
- **Suspensão dos benefícios por até 2 anos na lavratura de auto de infração** que constate conduta dolosa, fraude ou simulação.
- **Publicidade do rating,** ainda que facultativa.

Programa de Estímulo à Conformidade Tributária – Draft Decreto

➤ Principais disposições:

- Definição do rating final com base nos critérios de classificação 
- Classificação nos ratings intermediários 
- Critérios para utilização das Contrapartidas 
- Contrapartidas: Procedimentos Simplificados 
- Revisão periódica do rating 
- Recurso para rating atribuído 
- Situações da categoria “NC” – Não Classificado (Fornecedores de outras UF / Exterior) 
- Redução ou suspensão dos benefícios 
- Implementação gradual do sistema conforme regime de apuração, porte e atividade 
- Análise Fiscal Prévia (procedimentos para solicitação pelo contribuinte) 
- Limite anual para transferência de Créditos Acumulados 

 Prevista a regulamentação na Minuta do Decreto.

 Não regulamentado: Delegação à Resoluções ou Portarias.

Programa de Estímulo à Conformidade Tributária – Draft Decreto

- **Consulta Pública – Minuta de Decreto – Regulamenta os seguintes pontos:**
 - **Desconsideração de crédito de pequeno valor vencido e não pago – R\$ 100,00.**
 - **Classificação do contribuinte:** Atribui nota de 0 a 5 para enquadramento em cada categoria. Nota final será a média aritmética simples.
 - **Contrapartidas:** permanência na categoria pelo período de 18 meses para as principais contrapartidas (Ex: acesso à AFP e transferência de Créditos Acumulados) e de 6 meses para as demais.
 - **Definição dos ratings intermediários: A, B e C**

Programa "Nos Conformes" – LC 1.320/18

Categorias e Contrapartidas

Categoria	Critérios					
	A+	A	B	C	D	E
Nota	Igual a 5	Maior ou igual a 4 Menor que 5	Maior ou igual a 3 Menor que 4	Maior ou igual a 2 Menor que 3	Maior ou igual a 1 Menor que 2	Menor que 1
Obrigações tributárias vencidas e não pagas	Menor ou igual a 2 meses	Maior ou igual a 2 meses Menor que 3 meses	Maior ou igual a 3 meses Menor que 4 meses	Maior ou igual a 4 meses Menor que 5 meses	Maior ou igual a 6 meses	-
Não apresentação de GIA	-	-	-	-	X	-
Grau de aderência entre as documentações fiscais	Maior ou igual a 98%	Maior ou igual a 96% Menor que 98%	Maior ou igual a 94% Menor que 96%	Maior ou igual a 90% Menor que 94%	Menor que 90%	-
Perfil de Fornecedores (% de entrada de mercadorias e serviços)	Mínimo de 70% de fornecedores A+ ou A; Máximo de 5% de fornecedores D.	Mínimo de 60% de fornecedores A+ ou A; Máximo de 5% de fornecedores D.	Mínimo de 50% de fornecedores A+ ou A; Máximo de 10% de fornecedores D.	Mínimo de 40% de fornecedores A+ ou A; Máximo de 15% de fornecedores D.	Menos de 40% de fornecedores A+, A ou B; OU Mais de 30% de fornecedores D.	-

Contrapartidas	Critérios					
	A+	A	B	C	D	E
Direito à Análise Fiscal Prévia (AFP)	Pelo menos 18 meses na categoria			-	-	-
Autorização para apropriação de crédito acumulado	Pelo menos 18 meses na categoria			Até 50% do crédito acumulado Pelo menos 18 meses na categoria	-	-
Efetivação da restituição de que trata o art.66-B da Lei nº 6.374/89	Pelo menos 18 meses na categoria			-	-	-
Pagamento do ICMS-ST de mercadoria oriunda de outro estado, cujo valor do imposto não tenha sido anteriormente retido mediante compensação em conta gráfica ou por guia especial até o dia 15 do mês seguinte	Pelo menos 18 meses na categoria			-	-	-
Pagamento de ICMS-Importação de mercadoria estrangeira mediante compensação em conta gráfica	Pelo menos 18 meses na categoria			-	-	-
Renovação dos regimes especiais (Art.71 da Lei nº 6.374/89) sem verificação fiscal prévia	Pelo menos 6 meses na categoria			-	-	-
Inscrição de novos estabelecimentos do mesmo titular ao cadastro de contribuintes (Art.16 da Lei nº 6.374/89) sem verificação fiscal prévia	Pelo menos 6 meses na categoria			-	-	-
Transferência de crédito acumulado para a empresa não interdependente, com dispensa da autorização prévia da administração tributária, desde que gerado em período posterior a publicação da lei, respeitado o limite anual	Pelo menos 18 meses na categoria	-	-	-	-	-

Programa "Nos Conformes" – LC 1.320/18

Consulta Pública – Sugestões de Melhoria

Sugestões GETAP

Matéria	Sugestão enviada
Participação em projetos de simplificação	Participação de associações sem fins lucrativos representativas de contribuintes e que as iniciativas de simplificação também abranja a restituição de tributos .
Aplicação dos critérios de classificação	Aplicação dos critérios de classificação para os fatos geradores ocorridos a partir da publicação de Resolução do Sec. de Fazenda, ao invés da data de publicação da LC.
Categoria "NC"	Enquadramento na categoria "NC" para fornecedores de outras UF's enquanto não estabelecidos os procedimentos de cadastramento .
Revisão do rating	Indicação de definição expressa no decreto da periodicidade de revisão do rating. (Ex: a cada 6 meses)
Publicidade do rating	Remoção da Consulta Pública do rating, com informação direta ao contribuinte interessado mediante solicitação. Informação sobre a revisão do rating que resulta em diminuição de categoria com antecedência mínima de 30 dias .
Reestabelecimento da suspensão da exigibilidade	Prazo máximo de 5 dias para que o reprocessamento administrativo de reestabelecimento esteja refletido no rating.
Concentração relevante de fornecedores na categoria "NC".	Remoção dos fornecedores estabelecidos no exterior da hipótese de concentração relevante na categoria "NC".
Notificação AID e AFP	Estabelecimento de prazo mínimo de 20 dias, com possibilidade de postergação considerando o grau de complexidade envolvido, para atendimento de notificação, sem perder os benefícios ali previstos.

Programa “Nos Conformes” – LC 1.320/18

Consulta Pública – Sugestões de Melhoria

Sugestões GETAP	
Matéria	Sugestão enviada
Análise Fiscal Prévia	Estabelecimento de critérios para a AFP: prazo para início (10 dias quando solicitada pelo contribuinte) e término dos trabalhos (60 dias, prorrogável uma única vez).
Contrapartidas	Diminuição da permanência em determinada classificação de 18 meses para 6 meses , para todas as contrapartidas. Remoção da previsão de limite anual estabelecido pelo Sec. de Fazenda para a transferência de crédito acumulado para empresa não interdependente.
Suspensão das contrapartidas	Suspensão das contrapartidas por até 2 anos somente após decisão definitiva na esfera administrativa que mantenha o auto de infração que constate conduta dolosa, fraude ou simulação, cujo término pode ser antecipado caso haja decisão favorável ao contribuinte na esfera judicial. Não aplicação da suspensão no caso de pagamento ou parcelamento.

Outras Sugestões	
Matéria	Sugestão
Correção de erro material	Substituir o requerimento de correção de erro material por apresentação de pedido reconsideração contra a classificação atribuída pela SEFAZ.
Reestabelecimento da suspensão da exigibilidade	Estabelece prazo de 4 meses para o contribuinte reestabelecer a suspensão da exigibilidade para não afetação do rating.
Critério de aderência	Estabelece prazo de 90 dias para escrituração de documentos fiscais , a partir da data de sua emissão, para cumprimento do critério de aderência.
Concentração relevante de fornecedores na categoria "NC".	Indica a necessidade de definição objetiva do conceito de concentração relevante , levando em consideração o porte do contribuinte e que tal conceito não seja aplicado nos casos de fornecedor único.

➤ **Próximos Passos:** Aguardar a publicação do Decreto para definição de atuação.

Sumário Executivo

(1/2)

1. Agenda Tributária 2018

- **Reforma do PIS e da COFINS:** Com a greve dos caminhoneiros, o foco passou a ser a tramitação das MPs relativas aos acordos realizados e, dessa forma, a apresentação da reforma do PIS e da COFINS – prevista para o final de maio – foi postergada novamente, mas permanece como tema prioritário do Governo.
- **Reforma Tributária:** Em paralelo, houve movimentação do no GT da Reforma Tributária onde a pedido do Rodrigo Maia, o C.CiF foi convidado a contribuir com a construção do IBS – Imposto sobre Bens e Serviços.
- **Tributação de Dividendos:** O questão da tributação dos dividendos está se alastrando dentro do Congresso, nas agendas dos Presidenciais e na fala do Secretário Rachid da RFB. O GETAP foi convidado para participar de uma audiência pública na Câmara dos Deputados justamente para tratar da tributação dos dividendos.

Sumário Executivo

(2/2)

2. GT Câmara dos Deputados – Reforma do IR Corporativo

Foi apresentado resumo gerencial do pontos onde houve consenso dos integrantes do GT (agenda GETAP + Quick Wins) sendo que os mesmos foram novamente validados pelos associados. Além disso, foi novamente apresentada e muito debatida a proposta da reforma do Imposto de Renda Corporativo (integração da tributação PJ e PF) mediante a tributação dos dividendos (à alíquota de 15% na fonte), com a redução da alíquota do imposto de renda da PJ de 34% para 22,5%, e a revogação e/ou modificação da natureza do JCP, mas o grupo continuou, em sua maioria, com a mesma posição de que para o GETAP apoiar uma proposta dessa natureza há necessidade de realização de estudos adicionais de impacto com o envolvimento de outros stakeholders para melhor definição das incidências, das alíquotas aplicáveis e dos efeitos que uma proposta dessa magnitude necessita. Além disso, foi ressaltado que a posição do GETAP deverá estar refletida no relatório final da ser entregue ao Deputado Rodrigo Maia. Por fim restou combinado que o draft do relatório será encaminhado aos associados para apreciação.

Sumário Executivo

(2/3)

3. Update dos projetos relevantes

- **Compensação Tributária:** Discutida atuação do GETAP no tema no sentido de atuar junto ao Congresso, MF e demais Stakeholders para se tentar obter a revogação dos incisos VII e XI do art. 74 da Lei 9.430/94, incluídos pela Lei 13.670/2018.
- **Reforma da Cobrança da Dívida ativa:** Portaria 33/2018 + 42/2018: Com relação a esse tema, foi informado aos associados que o GETAP encaminhou ofício à PGFN, após a publicação da portaria 42 ressaltando os 3 principais pontos de preocupação do GETAP apresentados na Audiência Pública: 1. Lista taxativa das situações onde a PGFN poderia efetuar a averbação pre- executiva do bens e os casos em que não poderá ser efetuada; 2. Ajuste das Portarias que regulam a aceitação do Seguro Garantia e Carta de Fiança para que estas sejam aceitas na fase pré-executiva e, 3. Solução para o limbo entre a RFB e a PGFN no caso de devolução do processo em caso de vício ou nulidade do auto.
- **Projeto “Nos Conformes”:** Informado aos associados que o GETAP encaminhou todos os pontos encaminhados pelos associados via Consulta Pública e Ofício endereçado ao Secretário de Fazenda de São Paulo.

BACK UP SLIDES

Programa "Nos Conformes" – LC 1.320/18

Disposições pendentes de regulamentação

Matéria	Base - Lei Complementar nº 1.320/2018	Base - Minuta Decreto	Regulamentou?	O que foi regulamentado?	Qual meio será utilizado para regulamentação?
Desconsideração de crédito de pequeno valor vencido e não pago	Art.7º, §1º	Art.5º, §1º	Sim	Considera pequeno valor montante inferior a R\$ 100,00, podendo ser modificado por resolução da Secretaria da Fazenda.	Resolução
Participação do contribuinte, universidades e centros de pesquisas	Art.4º, caput	Art.2º, caput	Parcialmente	Previsão de obrigatoriedade de participação de ao menos uma Universidade ou centro de pesquisa, sem fins lucrativos, localizado no Estado de SP (Art.2º, §2º). Previsão de apoio de servidores, infraestrutura física e tecnológica e recursos orçamentários para implementação de eventuais projetos.	Resolução
Classificação do contribuinte em categorias	Art.5º, §1º	Art.3º, §5º e Anexo 1 (Item 1.1 a 1.3)	Parcialmente	Atribuiu nota de 0 a 5 para enquadramento em cada categoria. A nota final será o resultado da média aritmética simples das notas atribuídas ao contribuinte em cada critério (adimplência, aderência e perfil dos fornecedores).	Resolução (Art. 18, I, da minuta)
Critérios Categoria E (Contribuintes em situação cadastral não ativa)	Art. 5º, §3º	Art.3, §3º	Parcialmente	Minuta do Decreto repetiu o texto da lei. No entanto, considerando que houve fixação dos critérios para as categorias de A+ a D, pode-se considerar que, por exclusão, a categoria E resta definida.	Resolução (Art. 18, I, da minuta)
Contrapartidas	Art.16 e incisos Art.17	Art.14 e incisos	Parcialmente	Estabeleceu limites mínimos para utilização das contrapartidas: a) Pelo menos 18 meses classificado na respectiva categoria para (i) ter acesso a "APF", (ii) apropriar crédito acumulado, (iii) efetuar restituição na forma do art.66-B, Lei 6.374/89, (iv) utilização de ICMS-ST não retido anteriormente e (v) compensação por conta gráfica de ICMS devido na importação. b) Pelo menos 6 meses classificado na respectiva categoria para (i) renovação de regime especial e (ii) inscrição de novos estabelecimentos. c) Não definiu os "procedimentos simplificados" .	Resolução (Art. 18, VIII, da minuta)
Contrapartidas - Categoria A+ - Transferência de crédito acumulado para empresa não interdependente	Art.16, I, h	Art. 14, I, h	Parcialmente	1. Deixou de regulamentar o limite anual que deve ser respeitado de crédito acumulado, delegando à resolução. 2. A utilização do crédito acumulado nesta categoria fica condicionada, além ao limite anual citado acima, a classificação na categoria A+ há pelo menos 18 meses.	Resolução (Art. 18, VIII, da minuta)
Parecer fundamentado para regime especial para devedores contumazes	Art.20, §2º	Art.17, §2º	Parcialmente	Estabelece a necessidade de comunicação ao contribuinte para, em 30 dias, extinguir o débito, comprovar a suspensão da exigibilidade, garantir o débito ou efetuar o seu parcelamento. Delega a regulamentação à Portaria do Coordenador da Administração Tributária	Portaria

Programa “Nos Conformes” – LC 1.320/18

Disposições pendentes de regulamentação

Matéria	Base - Lei Complementar nº 1.320/2018	Base - Minuta Decreto	Regulamentou?	O que foi regulamentado?	Qual meio será utilizado para regulamentação?
Demais situações da categoria NC (Não Classificado)	Art. 5º, §4º, item 4	Art.3º, §4º	Não	Minuta do Decreto repetiu o texto da lei.	Resolução (Art. 18, I, da minuta)
Previsão de revisão periódica da classificação dos contribuintes	Art.5º, §6º	Art.3º, §6º	Não	Minuta do Decreto repetiu o texto da lei.	Resolução (Art. 18, I, da minuta)
Possibilidade de requerer a correção por erro material em relação aos critérios aplicados	Art. 6º, §2º	Art.4º, §2º	Não	Minuta do Decreto repetiu o texto da lei.	Resolução (Art. 18, II, da minuta)
Previsão de redução ou suspensão das contrapartidas de cada categoria	Art.8º, §5º	Art.6º, §5º	Não	Minuta do Decreto repetiu o texto da lei.	Resolução (Art. 18, IV, da minuta)
Desconsideração do contribuinte NC na avaliação do critério de perfil de fornecedores	Art.9º, §4º	Art.7º, §4º	Não	Minuta do Decreto repetiu o texto da lei.	Resolução (Art. 18, V, da minuta)
Regime diferenciado para estabelecimentos do Simples Nacional	Art.11	Art.9º	Não	Minuta do Decreto repetiu o texto da lei.	Resolução
Implementação gradual da classificação considerando o regime de apuração da empresa, o seu porte, sua atividade econômica	Art.12	Art.10	Não	Minuta do Decreto repetiu o texto da lei.	Resolução (Art. 18, VI, da minuta)
Autorregularização do contribuinte em falência ou recuperação judicial	Art.14, §6º	Art.12, §6º	Não	Minuta do Decreto repetiu o texto da lei.	Resolução (Art. 18, VII, da minuta)
Análise Fiscal Prévia (AFP) para contribuintes nas categorias A+ e A	Art.14, §7º	Art.12, §7º	Não	Minuta do Decreto repetiu o texto da lei.	Resolução (Art. 18, VII, da minuta)
Embaraço à fiscalização e reincidência	Art.18, § único	Art.15, § único	Não	Minuta do Decreto repetiu o texto da lei.	Resolução (Art. 18, IX, da minuta)
Regime especial para devedores contumazes	Art.19	Art. 16	Não	Minuta do Decreto repetiu o texto da lei.	Portaria CAT

Programa "Nos Conformes" – LC 1.320/18

Consulta Pública Decreto

Sugestões GETAP

Minuta Decreto	Matéria	Sugestão enviada
Art.2º	Participação em projetos de simplificação	Participação de associações sem fins lucrativos representativas de contribuintes e que as iniciativas de simplificação também abranja a restituição de tributos.
Art. 3º, §2º	Aplicação dos critérios de classificação	Aplicação dos critérios de classificação para os fatos geradores ocorridos a partir da publicação de Resolução do Sec. de Fazenda, ao invés da data de publicação da LC.
Art. 3º, §4º	Categoria "NC"	Enquadramento na categoria "NC" para fornecedores de outras UF's enquanto não estabelecidos os procedimentos de cadastramento.
Art. 3º, §6º	Revisão do rating	Indicação de definição expressa no decreto da periodicidade de revisão do rating. (Ex: a cada 6 meses)
Art. 4º	Publicidade do rating	Remoção da Consulta Pública do rating, com informação direta ao contribuinte interessado mediante solicitação. Informação sobre a revisão do rating que resulta em diminuição de categoria com antecedência mínima de 30 dias.
Art. 5º	Reestabelecimento da suspensão da exigibilidade	Prazo máximo de 5 dias para que o reprocessamento administrativo de reestabelecimento esteja refletido no rating.
Art.7º, §4º	Concentração relevante de fornecedores na categoria "NC".	Remoção dos fornecedores estabelecidos no exterior da hipótese de concentração relevante na categoria "NC".
Art.12, §1º	Notificação AID e AFP	Estabelecimento de prazo mínimo de 20 dias, com possibilidade de postergação considerando o grau de complexidade envolvido, para atendimento de notificação, sem perder os benefícios ali previstos.
Art.12, §7º	Análise Fiscal Prévia	Estabelecimento de critérios para a AFP: prazo para início (10 dias quando solicitada pelo contribuinte) e término dos trabalhos (60 dias, prorrogável uma única vez).
Art. 14	Contrapartidas	Diminuição da permanência em determinada classificação de 18 meses para 6 meses, para todas as contrapartidas. Remoção da previsão de limite anual estabelecido pelo Sec. de Fazenda para a transferência de crédito acumulado para empresa não interdependente.
Art. 15	Suspensão das contrapartidas	Suspensão das contrapartidas por até 2 anos somente após decisão definitiva na esfera administrativa que mantenha o auto de infração que constate conduta dolosa, fraude ou simulação, cujo término pode ser antecipado caso haja decisão favorável ao contribuinte na esfera judicial. Não aplicação da suspensão no caso de pagamento ou parcelamento.

Outras Sugestões

Minuta Decreto	Matéria	Sugestão
Art. 4º, §2º	Correção de erro material	Substituir o requerimento de correção de erro material por apresentação de pedido reconsideração contra a classificação atribuída pela SEFAZ.
Art. 5º, §2º	Reestabelecimento da suspensão da exigibilidade	Estabelece prazo de 4 meses para o contribuinte reestabelecer a suspensão da exigibilidade para não afetação do rating.
Art. 6º	Critério de aderência	Estabelece prazo de 90 dias para escrituração de documentos fiscais, a partir da data de sua emissão, para cumprimento do critério de aderência.
Art.7º, §4º	Concentração relevante de fornecedores na categoria "NC".	Indica a necessidade de definição objetiva do conceito de concentração relevante, levando em consideração o porte do contribuinte e que tal conceito não seja aplicado nos casos de fornecedor único.

GETAP

GRUPO DE ESTUDOS TRIBUTÁRIOS APLICADOS

Comissão de Tributos Diretos

23 de Maio de 2018

AGENDA

- **Grupo de Trabalho – Reforma do IR Corporativo (Câmara)**
 - Propostas discutidas e status dos trabalhos
 - Definição da posição do GETAP

Alinhamento da legislação do IRPJ e da CSLL

➤ Possibilidade de integração dos tributos

■ Pontos favoráveis:

- Simplificação
- Diferenças de base de cálculo: Lucro Real

■ Pontos desfavoráveis:

- Diferenças de incidência (imunidades, isenções)
- Diferenças de base de cálculo: Lucro Presumido
- Questão distributiva

Tributação entre PJ e PF

Modelos

➤ 1. Tributação apenas na PJ

- **Vantagens:** simplicidade, evita efeito *lock-in*
- **Desvantagens:** percepção de iniquidade com isenção de dividendos; possibilidade de não-tributação na empresa resulta em dupla não-tributação

❖ Alternativas ao modelo brasileiro:

- Substituição do JCP por um regime mais amplo de ACE (*Allowance for Corporate Equity*)
- Tributação do dividendo distribuído que exceda o lucro fiscal

Tributação entre PJ e PF

Modelos

- **2. Integração IRPJ/IRPF:** Tributação na PF com crédito pago pela PJ
 - **Vantagens:** percepção de progressividade, arrecadação elevada
 - **Desvantagens:** diferença entre capital próprio (mais tributado) e capital de terceiros, maior complexidade, incentiva efeito lock-in, dificulta tratamento de capital estrangeiro

- **3. Tributação plana em duas etapas:** Tributação em ambas isoladamente
 - **Vantagens:** simplicidade, potencial de arrecadação, facilita tratamento de capital estrangeiro
 - **Desvantagens:** diferença entre capital próprio (mais tributado) e de terceiros, efeito lock-in

- ❖ Distorções podem ser evitadas se houver diferenciação entre rendimento normal (tributado apenas na empresa) e rendimento extraordinário (tributado na distribuição)

Capital Próprio x Capital de Terceiros Alternativas

➤ Modelo atual de JCP:

- Favorece a empresa de capital estrangeiro vis-à-vis a empresa de capital nacional
- Incentiva a distribuição de resultados (para ter direito à dedução precisa distribuir os juros)

➤ Alternativas:

- Simples **revogação** em virtude da diminuição da alíquota do IRPJ/CSLL
- Adoção do **modelo ACE**
- **Aprimoramento do modelo de JCP:** mudar a base para ampliar a cobertura e diminuir o alcance temporal:
 - Aplicar o JCP apenas sobre investimento novo (método incremental) – incentivo ao investimento
 - Aplicar o JCP sobre a totalidade do patrimônio líquido contábil

Avaliação dos Incentivos e Benefícios Fiscais

- Percepção de que a concessão via redução de base de cálculo são pouco eficientes (não gera externalidades positivas)
- Mudança do modelo de concessão incentivos fiscais: via aplicação direta (dotações orçamentárias, fundos e investimentos governamentais)
- Redução / Eliminação de incentivos de IRPJ concedidos via redução de base de cálculo: Incentivos Regionais (SUDAM, SUDENE), Inovação Tecnológica e Culturais (ANCINE)

Revogação do Ágio

➤ Pontos levados pelo GETAP:

- Definição do Ágio pré e pós Lei 12.973/14: Aproximação do conceito fiscal às normas contábeis – eliminação de distorções do modelo anterior
- Demonstração de que a amortização do ágio não é benefício/ incentivo fiscal “puro”:
 - É custo para o auferimento de renda produzido pelo empreendimento adquirido
 - A amortização fiscal do *Goodwill* trata-se de diferença temporária. Não há redução da alíquota efetiva contábil (reconhecimento de IR/CS diferidos)
- Atual legislação brasileira está em linha com a prática internacional
 - De 28 países analisados, 17 aceitam a amortização fiscal do *Goodwill* e no mínimo 23 aceitam a sua dedução
 - Média do período de amortização do *Goodwill*: 11 anos
 - 3 países com mesmo período de amortização do Brasil: Coreia do Sul, Rússia e Turquia

➤ Percepção do grupo de que o tratamento fiscal do ágio traz mais benefícios ao vendedor.

➤ Entendimento ok para mais valia, risco para o Goodwill.

Compensação de Prejuízos Fiscais

➤ Modelos discutidos (*on going basis*):

- Limite quantitativo sem limite temporal
 - Qual a trava adequada?
- Limite temporal sem limite quantitativo
 - Qual limite temporal adequado?

➤ Tratamento do prejuízo:

- No início das atividades
- Reorganizações societárias
- Extinção da PJ

Modelo de Tributação dos Lucros no Exterior

- Tema será tratado na próxima reunião do GT (28/05).
- Pontos que serão endereçados pelo GETAP:
 - **Revisão das limitações e definição dos conceitos aplicáveis a paraísos fiscais, regimes fiscais privilegiados e subtributação:**
 - Restrições não levam em consideração aspectos econômicos (Ex: uma fábrica seria tratada da mesma forma que um P.O. box).
 - Alíquota de 20% como parâmetro está fora dos padrões globais, seja pela tendência de queda do CIT, seja porque superior a padrões internacionais (normalmente, 50% da alíquota nominal local).
 - **Extensão dos prazos para consolidação de lucros e prejuízos de controladas no exterior:** o risco de não extensão (ou aplicação definitiva) da consolidação resultará em tributação de resultados positivos independentes ao invés da renda do Grupo.
 - **Crédito presumido:** necessidade de extensão e de aplicação aos demais setores como serviços e tecnologia/software, visto que aumenta a competitividade de Grupos brasileiros, resultando em tributação no Brasil apenas de lucros auferidos em jurisdições com baixa tributação (alíquota efetiva menor que 25%).
 - **Dificuldades para creditamento dos impostos efetivamente pagos no exterior:** Resultado de pesquisa realizada pela EY demonstra que esta é uma das maiores dificuldades apontadas pela maioria dos respondentes, sendo objeto de autuações.
- ❖ **Mudança para modelo de tributação territorial (?)**

Demais Pontos (“Quick wins”)

- **Moeda Funcional:** adoção de Moeda Funcional diversa da Nacional para fins fiscais.

- **Tratamento tributário do Hedge:**
 - Teste de efetividade conforme norma contábil (CPC 48).
 - Resultado de hedge reconhecido em Outros Resultados Abrangentes: ajuste via LALUR.
 - Aceitação da dedutibilidade das perdas em operações de hedge externo desde que sejam realizadas em ambiente regulado, identificadas e rastreadas, independente de serem realizadas diretamente pela empresa brasileira.
 - Possibilidade de optar pela tributação do resultado do instrumento de hedge pelo regime de competência, assim como já ocorre com a tributação da variação cambial.

Demais Pontos (“Quick wins”)

- **Tributação de Remessas ao Exterior:**
 - **Importação de Serviços**
 - Concomitância entre IRRF e CIDE
 - Incidência do IRRF em virtude de Tratados (equiparação a royalties)
 - Incidência da CIDE sobre serviços técnicos e administrativos (ampliação do fato gerador)
 - **Reembolso de Despesas (*Cost-Sharing Agreements*)**
 - Equiparação à importação de serviços ou royalties para fins de incidência do IRRF e CIDE, além do PIS/COFINS e ISS.

- **Perda no Recebimento de Créditos:** simplificação dos critérios para admissão da dedutibilidade. Ponderação quanto ao setor financeiro: estabelecimento de regras de transição.

Modelos Hipotéticos

- **Modelo 1: Atual + “Quick Wins”**

- **Modelo 2: Tributação PJ + PF (CIT mais próximo de 20%)**
 - **Ampliação da base:** eliminação de incentivos regionais, P&D e Culturais, amortização fiscal do Ágio e eliminação JCP.

- **Modelo 3: Tributação PJ + PF (CIT mais próximo de 25%)**
 - **Ampliação da base:** eliminação de incentivos regionais, P&D e Culturais.

Sumário Executivo

(1/2)

- Foi informado aos associados toda evolução das discussões ocorridas no Grupo de Trabalho criado pela Câmara dos Deputados, com o objetivo de elaborar propostas na área da tributação da renda corporativa em função da Reforma Tributária Americana, para que a comissão pudesse se posicionar quanto às alternativas que foram debatidas nas reuniões realizadas pelo referido GT.
- **Posicionamentos:** Com relação aos temas discutidos no GT, a percepção do grupo é a seguinte:
 - **Alinhamento da legislação do IRPJ e CSLL para unificação dos tributos:** os associados se mostraram favoráveis à integração.
 - **Juros sobre Capital Próprio:** a percepção do grupo é a de que este instituto deve permanecer, sendo plausível a alternativa de aproximá-lo ao modelo de ACE (Allowance for Corporate Equity)
 - **Revogação de Incentivos Fiscais:** A eliminação dos incentivos do imposto de renda através de seu redirecionamento para políticas públicas, tais com canais de investimento, fundos e linhas de crédito foi criticada, considerando a realidade brasileira. As empresas visam a independência e a imparcialidade de gestão e de governança do ente público com relação aos incentivos, sendo que o modelo de fruição dos incentivos via redução da tributação com o atendimento de pré-requisitos e prestação de contas se mostra eficiente neste requisito. Com relação ao incentivo relativo à inovação tecnológica, as alegações apresentadas no GT de que grandes empresas realizam pesquisa e desenvolvimento independente da existência ou não do incentivo fiscal, foi aceita parcialmente. Alguns associados pontuaram que o incentivo faz toda a diferença, sendo parte fundamental na análise para a tomada de decisão de onde realizar o investimento. Com relação ao ponto de que tais incentivos não trazem externalidades positivas (pragmaticamente, de que o número de patentes do Brasil não aumentou nos últimos anos em virtude do incentivo), foi colocado o contraponto da ausência de segurança jurídica no Brasil (ausência de legislação e de um sistema efetivo de proteção de patentes comparado a outros países) e, por tais motivos, muitas vezes a patente não é depositada no país. Por fim, concordam com a alegação de que deveriam existir benefícios de P&D para novas iniciativas, direcionadas para pequenas empresas e *startups*.
 - **Revogação do Ágio:** consenso do grupo de que as distorções existentes foram mitigadas com a Lei 12.973/14 e que o Brasil está alinhado com as práticas internacionais e que, portanto, deve permanecer.
 - **Compensação de Prejuízos Fiscais:** consenso de que o modelo adequado é o de limite quantitativo sem limite temporal, com revisão da trava, considerada muito restritiva comparativamente a outros países que adotam este modelo. Eliminação da vedação existente nas reorganizações societárias, haja visto que tais restrições induzem as empresas a montar estruturas societárias complexas para não perder os prejuízos. Adicionalmente, foi sugerida a possibilidade de transferência de Prejuízos Fiscais entre empresas do Grupo.
 - **TBU:** O grupo concorda com os pontos de melhoria apresentados. Foi também discutida a adoção do modelo territorial, considerada plausível, com a sugestão de se atacar a renda passiva, tal como o modelo americano.
 - **Demais pontos ("Quick-Wins"):** o grupo se mostrou favorável às propostas de melhorias apresentadas (Moeda Funcional, Tributação do Hedge, Tributação de Remessas ao Exterior e Perda no Recebimento de Créditos).

Sumário Executivo

(2/2)

- **Conclusão:** A questão é relevante demais para o GETAP endossar uma proposta de tributação dessa natureza sem a devida quantificação, análise de impacto e envolvimento de demais stakeholders. Além disso, o momento político-econômico não permite uma proposta de revisão da tributação dessa magnitude. Portanto, a estratégia considerada adequada é seguir na linha de propostas que visem a simplificação, a racionalização e a redução de pontos controversos que geram contencioso. Tais propostas já seriam de enorme benefício para o grupo neste momento, sem prejuízo de se voltar a tratar do assunto em outro momento político-econômico e em outro formato de trabalho/estudo, mais técnico e completo. Se há a necessidade de se combater distorções do modelo atual, tal como o fenômeno da pejetização, que sejam feitos ajustes pontuais de forma direta para atingir o fato em si.
- **Decisão:** GETAP deve focar na manutenção do modelo atual (tributação apenas na PJ) e nos "*quick wins*", sem prejuízo dos demais pontos em que o grupo se posicionou favoravelmente que sejam aplicáveis para o aprimoramento do atual modelo.